

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE MÍDIA**

Nº 07/2021

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465, em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Fernando Camargo Chapadeiro portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. COMUNICACAO SEM FRONTEIRAS, EDITORA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.886.833/0001-80, com sede Rua 07, nº 530, quadra F3, lote 37/39, sala 301, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-090, representada neste ato por seu(a) sócia Raquel Pinho Sousa Bubniak, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3494751 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF nº 837.530.361-53, residente e domiciliado à Rua 09, nº 545, apto 902, Edifício Cap Ferrat, Setor Oeste, CEP 74120-010 doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 10/2021 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para realização de treinamento de mídia ou curso de formação de porta-vozes para os conselheiros titulares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e coordenadores de comissões, mais o conselheiro federal do CAU/BR por Goiás, e palestra sobre relacionamento com a imprensa para todos os conselheiros e colaboradores da autarquia, conforme especificações em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1218664/2020, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A prestação do serviço pela Contratada será regida pelas disposições do item 04 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Processo nº 1218664/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Compra, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da



regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, fazer anotações e registros de qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e neste termo de referência.

9.3 Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor ou responsável;

9.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

9.5 Fornecer apoio para realização do treinamento e materiais que possam orientar a **CONTRATADA** na execução do serviço e na confecção do material didático.

9.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

10.2 Indicar representante para relacionar-se com o **CAU/GO** como responsável pela execução do objeto;

10.3 Atender ao disposto neste Termo de Referência;

10.4 Realizar os serviços após o envio da ordem de serviço emitida pelo **CAU/GO**;

10.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Comunicar imediatamente ao **CAU/GO** a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.7 Entregar Nota Fiscal para pagamento acompanhado de documentos de regularidade fiscal;

10.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

10.9 Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo **CAU/GO** durante a execução e desenvolvimento do serviço.

10.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CAU/GO**, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

10.11 Providenciar todos os equipamentos necessários para execução dos serviços para a prestação pelo **CAU/GO**.

10.12 Providenciar todo o material didático necessário para execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas pelo **CAU/GO**.



10.13 Comprovar experiência na realização de *media training* ou curso de formação de porta vozes para organizações públicas ou privadas, por meio de atestados de capacidade técnica.

10.14 Executar os serviços objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações aqui contidas e as elencadas no contrato.

10.15 Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos;

10.16 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/GO, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

10.17 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

10.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. Judicial, nos termos da legislação;

V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.



15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 06 de abril de 2021.

FERNANDO CAMARGO Assinado de forma digital
por FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:8078255 CHAPADEIRO:80782558100
8100 Dados: 2021.04.06 10:58:48
-03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
CONTRATANTE

Raquel Pinho Sousa Bubniak
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LAIS GOMES Assinado de forma
digital por LAIS GOMES
CPF: FLEURY FLEURY
TEIXEIRA:03685 TEIXEIRA:03685604147
604147 Dados: 2021.04.06
11:13:42 -03'00'

Nome: *Deborah dos Santos Batista Rezende Reis*
CPF: *04238860142*